Projeto de Lei Nº 555 Aprovado em 06 de novembro 2020

1º votação 6 votos
2º votação 6 votos

Aprovado em 1ª discussão
Em 06 / 11 2020
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 06 / 11 2020
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 019, de 30 de setembro de 2020.

Altera a redação da Lei nº 0472 de 19 de junho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, Professor de Educação infantil, Professor de Inglês e Agentes Comunitários de Saúde, conforme consta inciso III, do art. 2º Lei Municipal nº 0472, de 19 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações em sua redação:

"Art.2º.....

III - .....

Cargo	Requisitos	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto	34
Professor de Educação Infantil	Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Ensino para as Séries Iniciais	17
Professor de Inglês	Licenciatura Plena com habilitação em língua inglesa	02
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio Completo	03

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2020.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Presidente;

Parecer nº_____/2020, referente ao Projeto de Lei nº 019/2020, de Autoria Do Poder Executivo "Altera a redação da Lei 472/2018 e dá Outras Providências".

I-Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei nº 019/2020, que trata da ampliação das vagas do Concurso público 0001/2018, para os Cargos: Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Professor de Educação Infantil, Professor de Inglês.

O Projeto apresentado dispõe de boa forma jurídica, com base a Constituição Federal, opino pela **regularidade**, e Constitucionalidade do Projeto de Lei, reiterando o que cita a Constituição Federal em seu Artigo 37-"Art. 37". A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cita em seus incisos as regras e determinações acerca da admissão de pessoal via concurso público.

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado

com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

II-Análise

O Presente Projeto está assegurado na Constituição Federal em seu Art.37, referente à investidura em cargo Público através de concurso. A ampliação se faz necessária para manutenção dos serviços públicos nas áreas de Educação e Saúde. A ampliação é necessária, pois nesse período de tempo, houve redução no quadro de servidores efetivos no exercício 2020 devido a concessão de aposentadorias de diversos servidores.

III-Voto

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 04 de novembro de 2020, com seus membros resolvem, emitir: **Parecer Favorável**, opinando pela Constitucionalidade, e pede pela Aprovação do mesmo em plenária.

Sala das comissões, em 04 de novembro de 2020.

Jailson Pereira Evangelista
Relator

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Comissão de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano.

PARECER Nº 015/2020

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei nº 19/2020, que trata da Ampliação no número de Vagas ofertadas através do Concurso Público 2018, consubstanciado na Lei 472/2018.

Passo a opinar: a Ampliação no número de vagas é pertinente pela investidura de Serviços públicos Efetivos, com o objetivo de Assegurar a continuidade na prestação dos Serviços Essenciais a População, no Caso Especifica trata-se de; Auxiliar de Serviços Gerais, Professor de Educação Infantil, Professor de Inglês, e Agente Comunitários de Saúde. Consultando a Constituição Federal em seu Artigo 37-Versa sobre a forma de Admissão de Servidores ao Quadro de Servidores através de Concurso Público. Igualmente, o Processo encontra-se dentro do prazo de Validade Constitucional, e Obedeceu aos Preceitos Legais.

Utilizando-se com base a Constituição Federal, opino pela **regularidade**, Constitucionalidade do Projeto de Lei, reiterando o que cita a Constituição Federal em seu Artigo 37-"Art. 37". A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuitegi
"Casa Virgolino Cavalcante de Melo"

Concluindo é válido afirmar que, tal ampliação é necessária devido a concessão de aposentadorias no exercício 2020. As vagas abertas do o Projeto são de grande interesse Social e humano, pois corresponde o anseio dos Candidatos aprovado em concurso público em assumir o cargo, e não haverá aumento de despesas de pessoal, pois se trata de vacância ou seja, vagas abertas por processo de aposentadoria.

Diante dos Dados Apresentados, Concluo este PARECER, reiterando a legalidade do mesmo, assim como também peço a sua Aprovação em Plenária.

Danilla dos Santos Lino
Presidente da Comissão.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS

PARECER Nº 005/2020 Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao Projeto de Lei nº 019/2020, que DISPÕE SOBRE mudanças na Lei nº 472/2018

Autor: Poder Executivo

RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

I – Relatório

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei Complementar Municipal n 019/2020, que DISPÕE SOBRE mudanças na Lei nº 472/2018.

II Análise

Não há óbice em aprovar tal matéria tendo em vista a necessidade de aumentar as vagas no serviço público. Acrescentamos a necessidade da ampliação do número no quadro de Agentes de Saúde, tendo em vista o grande número de Excepcional Interesse Público. Por isso, destacamos para que onde existem 03 vagas para Agentes de Saúde seja modificada para 05 vagas.

III – CONCLUSÕES

Diante do exposto, opino pela continuidade da matéria em plenário. È como voto;

É O PARECER

Câmara Municipal de Cuitegi, aos 16 de outubro de 2020.